

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

LEI Nº. 2.428/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

**“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do
Município o “Junho Vermelho” e dá
outras providências.”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei
Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº.
254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do
Município o “Junho Vermelho”, celebrado anualmente no mês de junho, dedicado à
realização de ações para incentivar a doação de sangue e de medula óssea no Município
de Porto Velho.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo a adoção de medidas
para a realização de parcerias com o Hemocentro de Porto Velho, iniciativa privada e
demais entidades civis interessadas, com vistas à promoção, no mês “Junho Vermelho”,
de campanhas de conscientização e incentivo, de ações educativas e no
desenvolvimento de programas especiais para atrair não doadores e manter os doadores
de repetição.

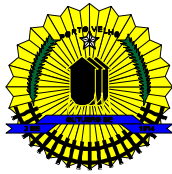
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia
entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura,
esporte e lazer no Município de Porto Velho.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I – locais públicos de cultura, esporte e lazer: os
estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais,
cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, e as
atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem
lazer, cultura e entretenimento.

II – doadores regulares de sangue: aqueles cadastrados no
Hemocentro, identificados por documento oficial expedido pela Instituição,
comprovando no mínimo uma doação nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no
prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

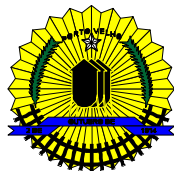
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de outubro de 2017.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.533/2017
Ver. Luan da TV – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone:
3217-8029